



... no quadro de avisos da  
CMMP no período de 23/12/25.  
22/01/26  
Neuza Izap  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.865, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O ACOLHE – PONTO DE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa ACOLHE – Ponto de Acolhimento e Orientação às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, destinado a oferecer suporte, acolhimento e encaminhamento especializado a cidadãos vítimas de violência doméstica, seja ela física, psicológica, sexual, moral, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

**Art. 2º** O atendimento prestado pelo Programa será direcionado a:

- I** – mulheres vítimas de violência doméstica;
- II** – crianças e adolescentes vítimas de violência ou abuso no âmbito familiar;
- III** – idosos em situação de violência, maus-tratos ou abandono;
- IV** – homens vítimas de violência doméstica;
- V** – quaisquer cidadãos que sofram violência em ambiente doméstico ou familiar.

**Art. 3º** Compete ao Programa ACOLHE:

- I** – zelar pela defesa e proteção integral das vítimas, atuando como ponto de entrada, acolhimento e orientação para a rede de proteção existente;
- II** – receber, acolher e examinar os casos apresentados, orientando e encaminhando as denúncias de violência doméstica e familiar aos órgãos competentes;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**III** – oferecer atendimento psicológico direto e contínuo às vítimas, de forma gratuita e humanizada, bem como prestar orientação social e jurídica preliminar, com encaminhamento posterior aos serviços especializados competentes;

**IV** – realizar o acompanhamento das vítimas até a efetivação das medidas de proteção cabíveis junto às autoridades competentes;

**V** – cooperar com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades da sociedade civil, atuando de forma integrada no enfrentamento da violência doméstica e familiar;

**VI** – promover campanhas educativas, ações de conscientização e audiências públicas para fortalecer a prevenção e a informação no município.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades de classe, associações comunitárias e organizações não governamentais, a fim de garantir maior eficácia nas ações do Programa.

**Art. 5º** O Programa poderá ser desenvolvido em consonância com as políticas nacionais e estaduais já existentes, bem como integrado aos serviços municipais de saúde, educação, cultura, esportes e assistência social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo ainda o Município firmar convênios e receber transferências voluntárias estaduais e federais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 1.865 / 2025  
EM, 23 / 12 / 2025  
PREFEITO MUNICIPAL  
*[Signature]*

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 109/2025 – Autor: Diogo Endlich de Oliveira / Dorivanio Stein

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000  
(0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.